

# DIREITO INTERNACIONAL

## Tratados Internacionais

**Conceito e nomenclatura**

**Validade no Brasil**

**Estrutura**

Prof<sup>a</sup> Luciana Romano Morilas

# 1 Constituição Federal

---

- ▶ Na CF, há vários dispositivos que remetem aos Tratados Internacionais.
- ▶ Art. 5º, § 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.



- 
- ▶ Art. 5º, § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.
  - ▶ Decreto nº 6.949, de 25.8.2009: Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.
- 



---

▶ Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

▶ Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

---



---

▶ Art. 84. Compete privativamente ao PR:

VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

▶ Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

III – as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

V – os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

V-A – as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;

---

# Incidente de deslocamento de competência

---

- ▶ Art. 109, § 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.



# Transporte internacional

---

- ▶ Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade. (EC nº7/95)

Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras.

---



# 2 Conceito

---

- ▶ TRATADO é um acordo internacional concluído por escrito entre Estados ou organizações internacionais, e regido pelo direito internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação específica.
- 



## 2.1 Organizações internacionais

---

Intergovernamentais ou interestaduais = ORG  
criadas por Tratados  
internacionais = acordo  
constitutivo entre estados.  
Ex.: ONU, OEA, FMI, OMC,  
OMS, OITA (tranp, aéreo),  
OIT

Não-governamentais =  
ONG (não são de dir.  
intern. público)  
criadas por contratos entre  
particulares.  
Ex.:FIFA, Greenpeace, FIA,  
Cruz Vermelha



# 3 Denominação dos Tratados

---

- ▶ Tratado: genérico, para qualquer compromisso internacional
- ▶ Convenção: grandes tratados multilaterais abertos
- ▶ Acordo: tratados de natureza econômica, financeira, comercial, cultural, extradicional, de cooperação.
- ▶ Pacto: tratados de natureza política, de DH.
- ▶ Carta: tratados que criam organizações internacionais.



- 
- ▶ Protocolo: tratados subsidiários a tratados principais.
  - ▶ Acordos do executivo: acordos internacionais aprovados sem a anuência do CN.
  - ▶ CONCORDATAS → Tratados concluídos em matéria religiosa com a Santa Sé (= Estado do Vaticano).



# 3.1 Vaticano

---

- ▶ Estado *sui generis*:
  - ▶ Povo = Papa.
  - ▶ População = papa.
  - ▶ Território = 44 hectates
- ▶ **NÚNCIO APOSTÓLICO** = embaixador do Vaticano.
- ▶ **INTERNÚNCIO** = cônsul



# 3 Estrutura dos Tratados

---

- ▶ Título: nome do tratado
- ▶ Preâmbulo: partes do Tratado
- ▶ Considerandos: intenções dos Estados no Tratado
- ▶ Articulando: artigos do tratado em ordem cronológica
- ▶ Fecho: local e data
- ▶ Assinatura
- ▶ Selo de lacre: só o original



# 4 Procedimento de recepção

Fases internacionais	<b>FASE 1</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Negociações preliminares</li><li>- Assinatura pelos representantes estatais</li></ul>	<b>FASE 3</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Ratificação do PR</li></ul>
Fases nacionais	<b>FASE 2</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- <u>Referendo</u> congressional</li><li>↳ decreto-legislativo do presidente do Senado</li></ul>	<b>FASE 4</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Promulgação e publicação no DOU</li></ul>

# 4.1 Negociações e assinatura

---

- ▶ Conceito: fase em que ocorre a manifestação unilateral do Estado brasileiro que expressa sua pré-disposição de celebrar, no futuro, o Tratado Internacional.
- ▶ Competência: chefe de estado.
- ▶ Natureza jurídica da assinatura: aceite precário de forma que atesta que o Tratado Internacional foi concluído com sucesso.



## 4.2 Aprovação congressual

---

- ▶ Também conhecida como fase do decreto legislativo.
  - ▶ Conceito: trata-se da manifestação do povo às intenções do PR.
  - ▶ Procedimento:
    - ▶ a) Encaminhamento da mensagem presidencial
    - ▶ b) Análise perante a Câmara dos Deputados
      - ▶ b.1 Comissão de Constituição e Justiça
      - ▶ b.2 Comissão de Relações Exteriores
      - ▶ b.3 Plenário
    - ▶ c) Análise perante o SF
    - ▶ d) Promulgação e publicação de decreto legislativo, aprovando o texto do tratado.
-

## 4.3 Ratificação

---

- ▶ Natureza jurídica: aceitação plena.
- ▶ É o ato administrativo por meio do qual o PR aceita **DEFINITIVAMENTE** o conteúdo do tratado, engajando o país na ordem interna e internacional.



## 4.4 Promulgação e publicação

---

- ▶ A partir daqui, o tratado foi incorporado ao Direito brasileiro.
- ▶ O STF exige que o chefe de estado edite um decreto de promulgação do texto do tratado.
- ▶ Para o STF é fase obrigatória para que todos tenham acesso ao texto do tratado.
- ▶ No Brasil, as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais oriundas de tratados internacionais têm aplicação imediata(art. 5º, §1º, CF), mas há necessidade de procedimento legislativo de incorporação do direito interno.

